ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2604/2023
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.490/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI,** inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix da Andrade, Portadora do CPF nº 228.054.863-15.

CONTRATADA: **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**, Pessoa Juridica de Direito Privado, sede na Rua Samuel Meira Brasil, Nº 394, Sala 109, Bairro Taquara II, CEP 29.167-650, Serra – ES, inscrita no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, neste ato representada pelo **Sr. Gustavo Oliveira,** portador do CPF nº 087.015.959-38.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 003/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **Contratação de empresa com fins de fornecimento de purificadores e refis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior – PI**, conforme quantitativo e especificações contidos no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2.1. O serviço ora contratado, foi objeto de procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 003/2023, Processo Administrativo nº 002.490/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

GUSTAVO OLIVEIRA:08701595938 Assinado de forma digital por GUSTAVO OLIVEIRA:08701595938 Dados: 2023.04.26 16:13:20 -03'00'

Fls. Nº 297

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 37.589,70 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e nove e setenta centavos)**, conforme os preços e quantitativo constantes na tabela a seguir:

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI | Tipo: DEMAIS - Documento 36.521.392/0001-81 - Endereço: AVENIDA DOM PEDRO II - CEP: 88509000 - UF: SC - Município: Lages - Telefone: (49) 99132-9784

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	PURIFICADOR DE AGUA MODELO SOFT PLUS OU SIMILAR	SOFT	Purificador / Pres Branco	30 UND	R$ 1.252,99	37.589,70
				TOTAL DO VENCEDOR		R$ 37.589,70

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.6. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO/P.G/P. ATIVIDADE	10.301.0011.1052 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	500 – FUS 600 – CUSTEIO 601 – INVESTIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

GUSTAVO OLIVEIRA:08701595938 Assinado de forma digital por GUSTAVO OLIVEIRA:08701595938 Dados: 2023.04.26 16:13:11 -03'00'

Fls. Nº 298

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 003/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica de Licitação nº 003/2023.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato firmado vigorará até 31/12/2023 a partir de sua assinatura.

11.2. O prazo previsto na cláusula 11.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

GUSTAVO OLIVEIRA:08701595938

Assinado de forma digital por GUSTAVO OLIVEIRA:08701595938
Dados: 2023.04.26 16:13:01 -03'00'

Fls. Nº 299

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS
14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO
15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 003/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 26 de abril de 2023.

Dorilene Gomes Vidal Felix da Andrade
Secretária Municipal de Saúde de Campo Maior - PI
CONTRATANTE

GUSTAVO OLIVEIRA:08701595938
Assinado de forma digital por GUSTAVO OLIVEIRA:08701595938
Dados: 2023.04.26 16:42:52 -03'00'

GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA
CONTRATADA

fls. Nº 300

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:089B805BB17A5C11

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0029

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
ADMINISTRATIVO Nº 0012IN/2023-PMC INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0012IN/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURIDICA CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURIDICA CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURIDICA **LUIS VITOR SOUSA SANTOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.794.075/0001-85, com endereço na RUA DEPUTADO VITURINO CORREIA, 16 BAIRRO SÃO CRISTOVÃO TERESINA - PI - CEP 64025-265,** ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, "A", DA LEI 14.133/21, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO – PI.

FAVORECIDO: **PESSOA JURIDICA LUIS VITOR SOUSA SANTOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.794.075/0001-85, COM ENDEREÇO NA RUA DEPUTADO VITURINO CORREIA, 16 BAIRRO SÃO CRISTOVÃO TERESINA – PI**

VALOR: **R$ R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)**

RIACHO FRIO - PI, em 05 MAIO de 2023.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Id:030E6A7A3B525C25

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0029

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
ADMINISTRATIVO Nº 0013IN/2023-PMC INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0013IN/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURIDICA **HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.134.101/0001-01, com endereço na RUA DEPUTADO VITURINO CORREIA, 16 BAIRRO SÃO CRISTOVÃO TERESINA - PI - CEP 64025-265,** ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, "A", DA LEI 14.133/21, **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO – PI.**

FAVORECIDO: **HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.134.101/0001-01, com endereço na RUA DEPUTADO VITURINO CORREIA, 16 BAIRRO SÃO CRISTOVÃO TERESINA - PI - CEP 64025-265.**

VALOR: **R$ R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)**

RIACHO FRIO - PI, em 05 MAIO de 2023.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Id:125266A640405FCE

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 01.2604/2023
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

ESPÉCIE. Contrato Administrativo nº 01.2604/2023. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI. **CONTRATADO: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 36.521.392/0001-81. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa com fins de fornecimento de purificadores e refis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior – PI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2023, a contar da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 26/04/2023. **VALOR: R$ 37.589,70 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e nove e setenta centavos).** **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **Dorilene Gomes Vidal Felix da Andrade**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**, neste ato representado pelo seu representante legal, **Sr. Gustavo Oliveira**, CPF nº 087.015.959-38, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:01AB2501DDC86053

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

PORTARIA Nº 096/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 002, de 15 de março de 2017 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

NOMEAR

ANDRÉIA BONA CARVALHO SILVA para exercer o cargo de **Assessor Técnico** da **Secretária Municipal de Saúde**, Código CDA-IV, com efeitos retroativos a 02/05/2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior (PI), em 04 de maio de 2023.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

Id:1518F196FB54605E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

PORTARIA Nº 097/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 002, de 15 de março de 2017 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

NOMEAR

MARCO ANTONIO BONA VASCONCELOS para exercer o cargo de **Assessor Técnico** da **Secretária Municipal de Assistência Social, Família e Geração de Renda**, Código CDA-IV, com efeitos retroativos a 02/05/2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior (PI), em 04 de maio de 2023.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

fls. Nº 302